



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 21 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Da Mesa Diretora

Altera a redação do caput do Art. 53, da Lei Orgânica do Município de Palmital.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 62, § 2º da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e ela promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O caput do Art. 53, da Lei Orgânica do Município de Palmital, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 Independentemente de convocação, a sessão legislativa ordinária desenvolve-se de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 09 de setembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 16 de maio de 2023.

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
Presidente

HOMERO MARQUES FILHO
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 16 de maio de 2023.

LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES
Diretor Geral